



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADOS 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de março de 2022 a 10 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá exclusivamente a categoria dos empregados no comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO/JORNADA

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti nas cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados e horários listados abaixo:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
21/04/2022 – (quinta-feira)	Tiradentes	8h às 14h
29/04/2022 – (sexta-feira)	Aniversário de Timóteo	8h às 14h
16/06/2022 – (quinta-feira)	Corpus Christi	8h às 14h
07/09/2022 – (quarta-feira)	Independência do Brasil	8h às 14h
02/11/2022 – (quarta-feira)	Finados	8h às 14h

Parágrafo primeiro – As empresas deverão protocolizar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.

Parágrafo segundo – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo terceiro – Dos feriados autorizados, fica a empresa proibida de utilizar o labor do mesmo empregado em mais de 4 (quatro) feriados até o término deste instrumento.

Parágrafo quarto – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo quinto – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibido a utilização da mão de obra dos funcionários nos demais feriados.

Parágrafo sexto – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, lojas de departamentos e magazines no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Parágrafo sétimo – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibido a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
15/04/2022 – (sexta feira)	Paixão de Cristo	FECHADO
01/05/2022 – (domingo)	Dia do Trabalhador	FECHADO
15/08/2022 – (segunda-feira)	Assunção de Nossa Senhora	FECHADO
12/10/2022 – (quarta feira)	Nossa Senhora Aparecida	FECHADO
15/11/2022 – (terça feira)	Proclamação da República	FECHADO
25/12/2022 – (domingo)	Natal	FECHADO
01/01/2023 – (domingo)	Ano Novo	FECHADO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra dos empregados nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente as horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$90,00 (noventa reais) a cada empregado pelo trabalho ou a garantia seguinte, prevalecendo o maior valor:

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo segundo - As horas trabalhadas no feriado, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo terceiro - A remuneração das horas trabalhadas nos feriados deverá ser paga até o dia 07 (sete) do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

Parágrafo quarto - No que diz respeito exclusivamente à remuneração do empregado referente ao labor no dia 29 de abril (garantia mínima ou garantia percentual), em razão de a data ser no penúltimo dia do mês – período em que as folhas de pagamento já estão fechadas -, o mesmo poderá ser feito até 30 de maio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE E INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa um lanche, e intervalo de 15 minutos. O intervalo será computado como tempo de serviço efetivamente trabalhado. O lanche será composto de mínimo pão com presunto e muçarela e refrigerante, podendo ser substituído pelo valor de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos).

As obrigações tratadas nesta cláusula não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2021/2023, no que refere ao lanche. A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação jurisprudencial nº.123 da sdi-1 do tribunal superior do trabalho.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO PARA VÉSPERA DE NATAL E RÉVEILLON

Por força deste instrumento, as empresas do segmento de gêneros alimentícios poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos dias 24/12/2022 e 31/12/2022, até às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) devendo libera-los até às 20:00 (vinte horas).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento o presente instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente Instrumento Normativo, independente da quantidade, acarretará multa de 1 (um) piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido em 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral.

Parágrafo primeiro - O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Parágrafo segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual teor sendo levado a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas Gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano, 29 de março de 2022.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO
- SECTEO – CF

Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
SINDCOMÉRCIO

José Maria Facundes - CPF: 215.948.646-91